

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004083/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059161/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201912/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS****A) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2022:****I.1. Empregados em Contrato de Experiência de até 90 (noventa) dias:**

- 1) **Empregados em geral: R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
- 2) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.423,00** (um mil quatrocentos e vinte e três reais);
- 3) **Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.219,00** (um mil duzentos e dezenove reais);
- 4) **Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

I.2 - Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 90 (noventa) dias:

- A) **Empregados em geral: R\$ 1.593,00** (um mil quinhentos e noventa e três reais);
- B) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.511,00** (um mil quinhentos e onze reais);
- C) **Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.294,00** (um mil duzentos e noventa e quatro reais);
- D) **Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

B - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2023:**II.1 Empregados em Contrato de Experiência de até 90 (noventa) dias:**

- 1) **Empregados em geral: R\$ 1.582,00** (um mil quinhentos e oitenta e dois reais);

- 2) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.500,00** (um mil quinhentos reais);
 3) **Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.285,00** (um mil duzentos e oitenta e cinco reais);
 4) **Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

II.2 - Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 90 (noventa) dias:

- A) **Empregados em geral: R\$ 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais);
 B) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.594,00** (um mil quinhentos e noventa e quatro reais);
 C) **Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.365,00** (um mil trezentos e sessenta e cinco reais);
 D) **Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2022

Em **1º de Março de 2022**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2021, reajustados na forma da convenção de trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MARÇO de 2021	10,80%
ABRIL de 2021	9,85 %
MAIO de 2021	9,44 %
JUNHO de 2021	8,40 %
JULHO de 2021	7,75 %
AGOSTO de 2021	6,66 %
SETEMBRO de 2021	5,73 %
OUTUBRO de 2021	4,48 %
NOVEMBRO de 2021	3,28 %
DEZEMBRO de 2021	2,42 %
JANEIRO de 2022	1,67 %
FEVEREIRO de 2022	1,00 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2023

Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,47 %** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre

negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MARÇO de 2022	5,47%
ABRIL de 2022	3,70%
MAIO de 2022	2,63%
JUNHO de 2022	2,17%
JULHO de 2022	1,54%
AGOSTO de 2022	1,54%
SETEMBRO de 2022	1,54%
OUTUBRO de 2022	1,54%
NOVEMBRO de 2022	1,54%
DEZEMBRO de 2022	1,54%
JANEIRO de 2023	1,23%
FEVEREIRO de 2023	0,77%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários já reajustados em março de 2023 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, devidas no período de **março/2022 a fevereiro/2023**, deverão ser satisfeitas em até **02 (duas) parcelas iguais**, que poderá ocorrer na forma de abono salarial, **junto a folha salarial dos meses de outubro e novembro/2023**, podendo as empresas antecipar o pagamento, não havendo incidência de encargos, nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457, da CLT.

As diferenças salariais devidas **no período de março/2023 a setembro de 2023**, deverão ser pagas em até **02 (duas) parcelas iguais**, na forma de parcelas salariais, com repercussão nas demais parcelas de natureza salarial, **junto a folha salarial dos meses de janeiro e fevereiro de 2024**, podendo as empresas antecipar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, devidamente corrigidas, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigações das empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta dias).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido nessa convenção coletiva de trabalho.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor de 10% (dez) por cento do salário mínimo profissional da categoria, caso não mantenha convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada da licença maternidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigações de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até o 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 2h (duas horas) no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido da indenização de 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações de as empresas entregarem ao sindicato profissional ou encaminharem através do e-mail contato@osindical.com.br, cópias das guias de contribuição sindical, confederativa e desconto assistencial, acompanhada da relação nominal de empregados com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

Obrigações das empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos empregados, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigaç o de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certid es, atestados m dicos e outros previstos na legisla o trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CL USULA QUADRAG SIMA QUARTA - DEVOLU O DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

CL USULA QUADRAG SIMA QUINTA - C LCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obriga o de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comiss es auferidas no per odo, dividido pelo n mero de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CL USULA QUADRAG SIMA SEXTA - C LCULO GRATIFICA O NATALINA COMISSIONISTA

A gratifica o natalina do empregado comissionista ser  calculada com base na m dia da remunera o por ele percebida nos  ltimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, devidamente corrigidas, m s a m s, pelo INPC/IBGE.

CL USULA QUADRAG SIMA S TIMA - C LCULO F RIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das f rias do empregado comissionista ser o calculados com base na m dia da remunera o por ele percebida nos  ltimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concess o do direito.

CL USULA QUADRAG SIMA OITAVA - RELA O DE SAL RIOS

Obriga o de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a rela o de seus sal rios durante o per odo trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Sal rios (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

CL USULA QUADRAG SIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS

Obriga o de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescis o contratual, a informa o anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURA O, DISTRIBUI O, CONTROLE, FALTAS DURA O E HOR RIO

CL USULA QUINQUAG SIMA - HOR RIO DE NATAL E FIM DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro ser  assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manh . Na parte da tarde, poder o estes cumprir sua jornada de trabalho at  as 20h (vinte horas) do dia 24 (vinte e quatro) e at   s 19h (dezenove horas) do dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de segunda a sexta-feira até às 24h (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2h (duas horas) diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A faculdade estabelecida na presente cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeitos do regime de compensação horária será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada, dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 3h (três horas), nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

Obrigaç o da utiliza o do livro ponto ou cart o mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao servi o do pai ou m e comerci ria, no caso de consulta m dica ou internac es de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova o por declara o m dica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGA O DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poder o n o aceitar a prorroga o de seu hor rio de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequ ncia  s provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA S TIMA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fixa o de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no m nimo 20min (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSI OES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados ser o dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem preju zo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domic lio banc rio ocorrer em lugar distinto da presta o de servi o.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNI ES

Os cursos e reuni es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordin rias com o adicional previsto nesta conven o.

CLÁUSULA SEXAG SIMA - LANCHES

Obriga o das empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por 1h (uma hora) ou mais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais aos empregados que pedir demissão, desde que conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidas pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

Obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT e art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **outubro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de novembro/2023**, e **01** (um) dia da remuneração de **novembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de dezembro/2023, referente a data base de 01/03/2022**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia; e **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **janeiro/2024**, a ser recolhida até o dia **10 do mês fevereiro/2024**, e **01** (um) dia da remuneração de **fevereiro/2024**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de março/2024, referente a data base de 01/03/2023**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **novembro de 2023** a título de contribuição negocial/assistencial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15/12/2023**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após **15/12/2023**.

PARÁGRFO PRIMEIRO - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obrigação de as empresas descontarem, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias em guias próprias, geradas na página oficial do Sindicato dos Empregados no

Comércio de São Gabriel, www.osindical.com.br, até 10 (dez) dias após o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empresas e o sindicato laboral, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, serão informados previamente ao sindicato patronal econômico.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.